

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

Autor: Deputado Riva

Altera disposto da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º A alínea "I" do inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde, dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde nos níveis estadual e municipal e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

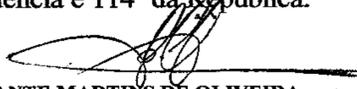
Art. 19 O Conselho Estadual de Saúde terá, como Presidente Nato, o Secretário de Estado de Saúde, com a seguinte composição:

I - representantes do Governo, prestadores de serviços e trabalhadores do setor de saúde, com a seguinte composição:

1) 04 (quatro) representantes indicados pelas entidades das seguintes categorias profissionais: Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Serviço Social, Medicina, Nutrição, Engenharia Sanitária, Psicologia, Medicina Veterinária, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Educação Física.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de janeiro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.


DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
 HERMES GOMES DE ABREU
 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
 JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
 BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO
 JOÃO JOSÉ DE AMORIM
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
 FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
 CARLOS AVALONE JÚNIOR
 JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
 VITOR CANDIA
 CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
 JÚLIO STRUBING MULLER NETO
 FAUSTO DE SOUZA FARIA
 PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
 SUELI SOLANGE CAPITULA
 ROBERTO TADEU VAZ CURVO
 PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA
 THIERS FERREIRA
 FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
 SABINO ALBERTÃO FILHO
 JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

Autor: Deputado Carlos Brito

Altera o art. 69 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, autorizando a instalação de fazendas criadouras no Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 69 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 69 Ficam permitidos, a instalação e o funcionamento de fazendas de criação, recria e engorda, nas propriedades rurais do Estado de Mato Grosso, utilizando animais oriundos da fauna nativa e exótica em suas atividades, com fins de preservação e comércio, assim como o abate destes animais.

Parágrafo único A instalação e o funcionamento das fazendas de que trata o caput deste artigo dependem da autorização do órgão ambiental competente, que elaborará listas de animais de criação permitida na atividade e estabelecerá os critérios de operação desses estabelecimentos."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de janeiro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.


DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
 HERMES GOMES DE ABREU
 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
 JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
 BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO
 JOÃO JOSÉ DE AMORIM
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
 FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
 CARLOS AVALONE JÚNIOR
 JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
 VITOR CANDIA
 CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
 JÚLIO STRUBING MULLER NETO
 FAUSTO DE SOUZA FARIA
 PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
 SUELI SOLANGE CAPITULA
 ROBERTO TADEU VAZ CURVO
 PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA
 THIERS FERREIRA
 FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
 SABINO ALBERTÃO FILHO
 JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO

LEI Nº 7.623, DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

Autores: Deputados Nico Baracat e Benedito Pinto

Dispõe sobre a criação e instalação de Hospital Metropolitano no Município de Várzea Grande.

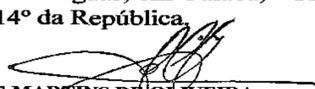
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar Hospital Metropolitano no Município de Várzea Grande.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário for.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de janeiro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.


DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
 HERMES GOMES DE ABREU
 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
 JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
 BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO
 JOÃO JOSÉ DE AMORIM
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
 FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
 CARLOS AVALONE JÚNIOR
 JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
 VITOR CANDIA
 CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
 JÚLIO STRUBING MULLER NETO
 FAUSTO DE SOUZA FARIA
 PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
 SUELI SOLANGE CAPITULA
 ROBERTO TADEU VAZ CURVO
 PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA
 THIERS FERREIRA
 FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
 SABINO ALBERTÃO FILHO
 JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO

LEI Nº 7.624, DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

Autores: Deputados Duda Barros e Riva

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel incorporado à EMPAER, localizado no Município de Mirassol d'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

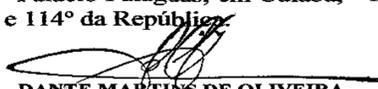
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar um imóvel incorporado à EMPAER (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural), em Mirassol d'Oeste, para a Prefeitura de Mirassol d'Oeste. Esta área está localizada na Rua Ricardo Druzian Gallo s/nº, Centro, medindo a área total 1.000m² (mil metros quadrados), com área construída de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), contendo na parte da frente 20m (vinte metros) e nos fundos 50m (cinquenta metros).

Art. 2º A área está desativada desde o ano de 1994.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de janeiro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.


DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
 HERMES GOMES DE ABREU
 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
 JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
 BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO
 JOÃO JOSÉ DE AMORIM
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
 FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
 CARLOS AVALONE JÚNIOR
 JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
 VITOR CANDIA
 CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
 JÚLIO STRUBING MULLER NETO
 FAUSTO DE SOUZA FARIA
 PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
 SUELI SOLANGE CAPITULA
 ROBERTO TADEU VAZ CURVO
 PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA
 THIERS FERREIRA
 FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
 SABINO ALBERTÃO FILHO
 JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO